

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA.**

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.1748/2022 – SEMED.

A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico [juridico@sieg-ad.com.br](mailto:juridico@sieg-ad.com.br), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

### **1. SÍNTESE FÁTICA**

O Município de Imperatriz, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à *“aquisições de mecanismo interativo de aprendizagem, e serviços necessários ao atendimento do presente objeto, destinados a atender as necessidades das instituições que compõem o sistema municipal de ensino, na manutenção e desenvolvimento da educação básica”*.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

## 2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

## 3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

### A. PRAZO DE ENTREGA

No que tange o prazo de entrega, o edital trouxe a seguinte informação:

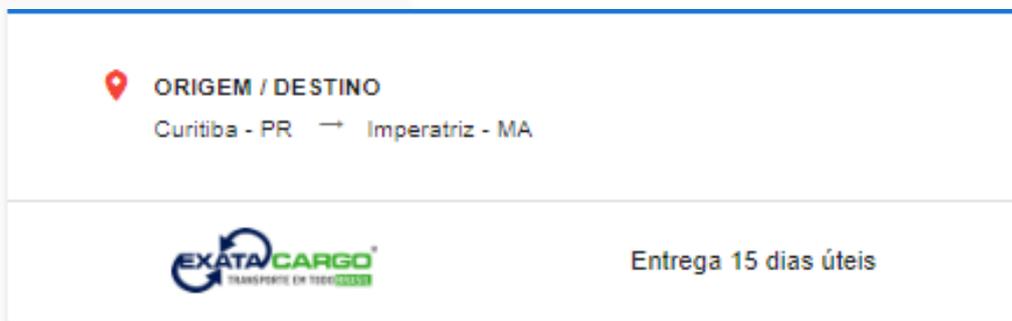
*18.4. A contratada fica obrigada a entregar os materiais no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.*

Como se passa a demonstrar, não resta dúvida que a exigência editalícia acima se consigna em condição manifestadamente comprometedor e restritiva ao caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega do objeto licitado dentro do prazo de 10 (dez) dias, considerando a atual realidade do mercado.

Levando em consideração que o edital prevê a compra de **600 Mecanismos Interativos de Aprendizagem** e que o processo de fabricação de diversos itens licitados no presente edital compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante (sem olvidar que o Brasil é um país de dimensões continentais); estes prazos somados podem chegar a 60 (sessenta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, **o que revela a impossibilidade em se cumprir o prazo indicado no edital.**

Observe-se também que vários itens podem ser compostos de insumos importados, o que, necessariamente impacta em pelo menos mais 30 (trinta) dias de acréscimo nesse processo produtivo.

Realizamos uma simulação de frete do trecho de Curitiba/PR x Imperatriz/MA com uma das poucas transportadoras que faz o trecho, conforme segue:



ORIGEM / DESTINO  
Curitiba - PR → Imperatriz - MA

 Entrega 15 dias úteis

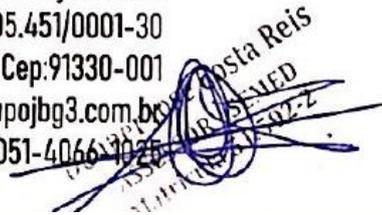
Conforme a simulação acima, o trecho demora em torno de 15 dias úteis<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Fonte: <https://app.fretedescomplicado.com.br/>

Ressalta-se que dos fornecedores que enviaram os orçamentos utilizados para a realização da cotação, 02 de 03, estão sediados na região sul, especificamente nos estados do Rio Grande do Sul e no Paraná:

Rua Joaquim de Freitas, 64 - Curitiba-PR - 81730-310 - Boqueirão.  
[sirius@siriustecnologias.com](mailto:sirius@siriustecnologias.com) - 41 3019 1870 – 419 9801 2686  
CNPJ: 32.493.672/0001-72 - IE: 90806853-08

JBG3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 28.005.451/0001-30  
R. Peçanha 3245 Sala 1809 - Bela vista Porto Alegre - RS Cep:91330-001  
contato@gruposjbg3.com.br  
TELEFONE: 051-4066-3025



Handwritten signature and stamp in blue ink. The stamp includes the text 'CONSTA REIS' and 'ASSINADO EM 02-2'.

Desta forma, resta claro que estes fornecedores também não poderiam entregar o produto no prazo estipulado no instrumento convocatório.

Com o devido respeito, este prazo de entrega despropositado só nos leva a crer que a futura empresa contratada terá sede nas proximidades geográficas do Município de Imperatriz, e também será uma empresa com um vasto estoque destes produtos já produzidos, finalizados, embalados e prontos para o imediato faturamento e entrega, pois caso contrário tal prazo não será atendido.

Ou seja, é notório que **qualquer fabricante enfrentará dificuldades para cumprir o prazo disposto em edital**. E, frise-se: referida dificuldade é decorrente da cadeia de produção e entrega, e não da vontade ou capacidade da licitante.

Desta forma, com todo respeito, não pode essa Administração licitante entender como razoável o cumprimento do referido prazo.

A flexibilização do prazo de entrega conforme a realidade atual do mercado viabilizará a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com a qualidade necessária, evitando que o certame venha a ser fracassado por falta de competitividade.

Diante do exposto, considerando a situação atual e a razoabilidade e proporcionalidade que sempre deve se pautar a Administração Pública, garantindo a participação de um maior número de fornecedores, impugna-se desde logo o presente edital, para que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, pois o curto prazo de entrega, implica diretamente na ampla participação no certame.

## **B. AMOSTRA**

O edital menciona que:

*11.2. A empresa declarada provisoriamente vencedora do certame deverá apresentar amostra conforme termo de referência, no **prazo de 5 dias úteis**. As amostras deverão atender "in totum" as especificações do Termo de Referência, cabendo ao licitante apresentar uma amostra de cada produto.*

Sabe-se que a finalidade da apresentação de amostras é permitir à Administração que afira a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade, ou seja, viabilizar que a mesma se certifique de que o bem adjudicado pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na descrição constante no edital.

Nesse sentido, somente seria cabível a exigência de amostra quando uma análise meramente formal da proposta juntamente com o catálogo, contra o edital não fosse suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular.

Tal comparação ante o edital pode ser realizada, por exemplo, por meio de catálogo, preferencialmente do site oficial do fabricante do equipamento, o qual contém as especificações do equipamento, permitindo assim um julgamento objetivo, tal como exige a lei.

Outrossim, as exigências quanto ao prazo de apresentação da amostra dos equipamentos, apresentam uma profunda distinção em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, e tal distinção é vedada pelo inciso I, § 1º do Art. 3º da Lei 8.666/1993.

Afinal depois de encerrado o certame, o fornecedor arrematante tem apenas 5 (cinco) dias úteis para apresentar a amostra.

Dessa forma, é fato que somente os fornecedores da região poderão contemplar com satisfação tal exigência, frustrando e passando por cima do princípio da isonomia que deve presidir os processos licitatórios de acordo com nossa Carta Magna "Constituição Federal".

Conforme já demonstrado, em consulta as empresas de transportes que atendem ao trecho, percebemos que a forma de transporte mais rápido e seguro leva 15 (quinze) dias úteis, para entregar os equipamentos em questão em Vossa cidade.

Dessa forma, impugna-se que o prazo de apresentação de amostra, seja alterado para no mínimo 15 (quinze) dias úteis, para que dessa forma, fornecedores do sul, oeste, norte e nordeste não saíam prejudicados.

Não podemos nos esquecer, por outro lado, que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório, no entanto, a rigidez do procedimento não pode ser excessiva a ponto de prejudicar o interesse público.

Diante disso, entendemos que será aceito, no lugar da amostra, a apresentação do catálogo técnico do fabricante do equipamento, contendo as especificações técnicas do equipamento ofertado. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja incorreto, requer desde logo que o órgão aceite a apresentação da amostra via videoconferência (com a disponibilização do link para todos os interessados), a fim de reduzir os custos com o transporte do produto para a apresentação da amostra, repassados ao preço final do equipamento.

Por fim, caso o entendimento anterior também esteja incorreto, impugna-se o presente edital para que seja concedido prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação da amostra, tendo em vista que, apesar de se tratar de apenas uma unidade, a distância pode ser um fator impeditivo, conforme comprovado pelo orçamento apresentado anteriormente, onde restou claro que para enviar o produto até o município de Imperatriz o prazo pode chegar à 15 (quinze) dias úteis.

### **C. DO DESCRITIVO TÉCNICO**

Como justificativa para o presente certame a prefeitura explicou:

*[...] Os aspectos citados acima foram baseados em experiências exitosas de municípios como Ourinhos em São Paulo e Mafra em Santa Catarina que investiram em Mesas interativas digitais, proporcionando as crianças a oportunidade de brincar, explorar, experimentar, se expressar e conviverem juntas. O mesmo esperamos para as crianças com ou sem deficiência de Imperatriz-MA*

Entretanto, cabe ressaltar que o edital descreve um produto que em nada se assemelha aos itens adquiridos pelas prefeituras citadas, vejamos:



A prefeitura de Mafra, por exemplo, adquiriu uma mesa interativa da marca Play Table, que não atende integralmente as especificações técnicas do edital.

Além de não se assemelhar ao produto da Play Table, o descritivo técnico do presente projeto não representa similaridade com os produtos que são encontrados atualmente no mercado, o que pode ser um vício que deve ser sanado com a alteração do edital, para que se restrinja a atuação dentro dos princípios constitucionais que regem os certames licitatórios e garantem a isonomia e ampla concorrência.

Para tanto, é nítido que o descritivo técnico do produto do presente edital fere o princípio da isonomia e se exigências completamente desproporcionais.

Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

Não é preciso dizer que o tratamento igualitário entre os possíveis licitantes e por todo o processo que se prosseguir que não coadune com os princípios licitatórios acaba por frustrar o caráter competitivo e ir contra a todos os preceitos normativos e princípios que regem o processo licitatório, visto que a Lei de Licitações traz em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, a proibição de a Administração Pública agir de forma discricionária, como segue;

Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (grifo nosso).**

No mesmo sentido o TCU já apresentou parecer a respeito de imprecisão constatada que eventual edital possa conter, conforme súmula 177:

*A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*

Nesta seara, caso não seja aceito nosso entendimento, cumpre destacar que aludida especificação viola o princípio da igualdade previsto no Art. 3º, da Lei 8.666/93. Ainda, vejamos que a interpretação dos sete verbos presentes na transcrição do presente texto de lei denota que qualquer atividade que tenha meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo é considerado **ILEGAL**.

Por fim, cabe ressaltar que a restrição de competição no processo licitatório configura-se como crime previsto no artigo 90 da Lei 8.666/93 (lei de licitações):

*Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;*

*Pena – detenção, de 2 a 4 anos, e multa.*

Entretanto, analisando as especificações descritas no texto convocatório o que se observa é uma especificação que se estende por 05 (cinco) páginas inteiras, sem qualquer embasamento técnico, implicando assim na escolha do equipamento que a licitante interessada irá ofertar.

Ressalta-se ainda que a modalidade pregão, utilizada no presente certame, é destinada, apenas, para a aquisição de objeto comum, que, conforme art. 1º da Lei 10.520/2002, assim se define:

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. **Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.** (grifo nosso)*

Desta forma, diante da falta de justificativa que embase as especificações restritivas presentes no presente edital à extrema necessidade das especificações, **postula-se pela regularização do edital, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, conforme demonstrado a seguir.**

#### **a. DA ACESSIBILIDADE**

Dentre as exaustivas especificações do produto, o órgão requer:

*Na parte superior do tampo, **deverá haver indicativos físicos em relevo apropriados** para que proporcione a orientação dos usuários e a interação com atividades sonoras e digitais que **promovam a utilização do recurso com crianças com baixa ou sem visão.***

Inicialmente insta ressaltar que as especificações de relevo não são o padrão de mercado, de forma que, no presente momento, nenhum produto disponível atende ao solicitado.

Ademais, insta ressaltar que os principais fabricantes das mesas interativas destinadas ao público infantil (Mecanismo interativo de aprendizagem) apresentam dispositivos

especificamente elaborados para garantir a acessibilidade dos alunos com deficiência. Esses mecanismos utilizam a interface de toque e de aplicativos especializados, como por exemplo o e-book libras<sup>2</sup> ou o reconhecimento do toque<sup>3</sup>:

## E-BOOK LIBRAS



Onde quer que estejam, histórias se traduzem em um momento muito especial! Na Mesa Educacional Interativa, elas ganham cores, texto, imagens, narrativa de voz e libras, garantindo que todos possam participar.

## Educação especial e acessibilidade

Acreditamos que toda criança ao ser estimulada pode alcançar o seu máximo potencial, por isso a PlayTable é acessível à crianças com deficiência motora e intelectual.

Além do toque humano, a tela da PlayTable reconhece o toque de qualquer objeto, podendo ser utilizada com pincéis, adaptadores de punho ou ponteiras.

Professores têm à disposição jogos específicos para tratar distúrbios de linguagem, transtornos de aprendizagem, dislexia, entre outros, estimulando as crianças de forma divertida e interativa.



<sup>2</sup> E-book em libras: <https://www.brinkmobil.com.br/equipamentos-digitais/>

<sup>3</sup> Educação especial e acessibilidade: <https://playtable.com.br/>

Além dessas existem também medidas como a utilização de maior contraste e tamanhos de fonte variáveis, que permitem o uso do produto por usuários com baixa visão.

Estas soluções foram empregadas com êxito em algumas Prefeituras como por exemplo a Prefeitura de Ourinhos e Mafra, de forma que, não há justificativa plausível que legitime o cerceamento à ampla competitividade em face da descrição elaborada para o produto.

**Desta forma solicita-se a retificação do edital para que seja permitida a oferta de produtos com funções alternativas que garantam à acessibilidade.**

#### **b. DA LEITURA RFDI**

Outra cláusula que restringe completamente o caráter competitivo da licitação, é a determinação de que o produto possua leitura por meio de tecnologia RFDI, vejamos:

***O conjunto deverá disponibilizar um recurso de leitura do tipo RFID (Radio Frequency IDentification) ou compatível, totalmente embarcado, embutido e com área específica e indicada na superfície do tampo, para que promova o reconhecimento de cartas ou outros objetos concretos desenvolvidos para este fim, com o objetivo de promover a interação com o conteúdo digital, explorando outros suportes com fins instrutivos, que não apenas o digital.***

O cerceamento a ampla participação decorre do fato de que não existem produtos do tipo mesa interativa que embarquem em suas configurações o sistema solicitado.

Além disso, o uso de RFDI na educação não é comum, faltando embasamento que de fato demonstre que a tecnologia traz algum ganho para o desenvolvimento dos estudantes. Diferentemente do que ocorre com as outras tecnologias e medidas utilizadas pelos principais fabricantes de mesas interativas.

Em estudo realizado em 2005 pela IDX tech<sup>4</sup>, que tinha como objetivo determinar qual os principais usuários da tecnologia, foi constatado que a aplicação não é utilizada no âmbito do ensino, tendo em vista que a área nem mesmo foi listada no estudo:

**Tabela 3 - Principais usuários de RFID (IDTechEX, 2005)**

| Application                    | Case studies | Percentage |
|--------------------------------|--------------|------------|
| Retail/consumer goods          | 330          | 23.6%      |
| Land & sea logistics/postal    | 109          | 7.8%       |
| Airlines & airports            | 55           | 3.9%       |
| Healthcare                     | 82           | 5.9%       |
| Animals & farming              | 58           | 4.1%       |
| Books/libraries/archiving      | 56           | 4.0%       |
| Manufacturing                  | 62           | 4.4%       |
| Leisure/sports                 | 194          | 13.9%      |
| Laundry                        | 9            | 0.6%       |
| Financial/security/safety      | 196          | 14.0%      |
| Military                       | 25           | 1.8%       |
| Passenger transport/automotive | 220          | 15.7%      |
| Other                          | 4            | 0.3%       |

Em estudo realizado em 2019<sup>5</sup> o resultado continua o mesmo:

| Passive UHF market data segments 10 year forecast   | Passive HF RFID market data segments 10 year forecast  | Passive LF market data segments 10 year forecast   |
|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Retail apparel and footwear</li> <li>• Retail – other</li> <li>• Medical/health care</li> <li>• Assets, logistics containers</li> <li>• Air baggage</li> <li>• Access Control/ticketing</li> <li>• Sensors and Embedded (I2C etc.)</li> <li>• People</li> <li>• Other</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contactless cards/fobs</li> <li>• Smart tickets</li> <li>• Books</li> <li>• Medical</li> <li>• Assets/tools</li> <li>• Passports</li> <li>• People</li> <li>• NFC</li> <li>• Other</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Livestock and pets</li> <li>• Access control</li> <li>• Vehicle immobilizers</li> <li>• Medical</li> <li>• People</li> <li>• Other</li> </ul> |

<sup>4</sup> Estudo ID Tech (2005): <https://fei.edu.br/sbci/SBAI2011/92711.pdf>

<sup>5</sup> Estudo ID Tech (2019): <https://www.idtechex.com/en/research-report/rfid-forecasts-players-and-opportunities-2019->

Por outro lado, a tecnologia interativa, já empregada pelos principais fabricantes do produto ora discutido, representam significativo ganho tendo em vista que promovem a interação entre alunos e produto aproximando os estudantes dos assuntos abordados em sala de aula<sup>6</sup>:

#### OBJETIVO GERAL

A Tela Interativa tem como objetivo ações pedagógicas e terapêuticas, por ter sua tela sensível ao toque permite que alunos com alguma deficiência intelectual ou motora possam interagir tocando na tela, escrevendo ou até arrastando imagens. No aspecto terapêutico é possível trabalhar coordenação motora, percepção, raciocínio lógico e alcance.



**Diante do exposto solicitamos a retificação do edital de forma que permita a ampla participação e a oferta de produtos que possuam interatividade apenas por toque.**

#### c. DOS JOGOS INTERATIVOS COM RFDI

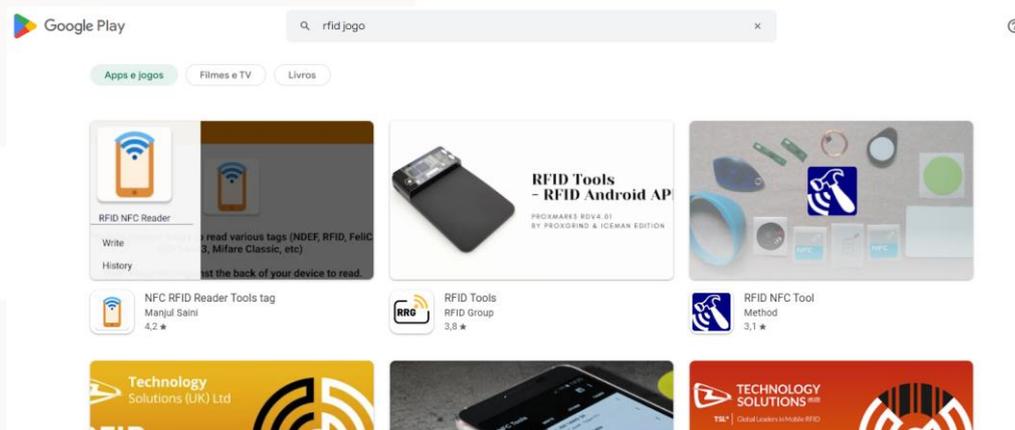
No mesmo sentido, o edital determina por diversas vezes o que segue:

*01 jogo ou aplicativo que possibilite a interação do conteúdo digital da mesa com cartões físicos desenvolvidos para esse fim, e que interajam através do sistema de leitura RFID ou compatível, apresentarem formato adequado em tamanho proporcional à 8,5 cm x 6,5 cm, serem fabricados em material resistente ao uso contínuo das crianças, apresentarem serigrafia/impressão*

<sup>6</sup> <https://www.educdigital.com.br/lousa-digital-interativa>

compatível com as **aplicações digitais e quantitativo adequado a proposta de sua aplicação.**

Entretanto, como já mencionado o sistema RFID restringe a ampla participação além de não representar aplicação comum no tocante à educação. Justamente por este motivo não existem muitos aplicativos e jogos que são compatíveis com a tecnologia, conforme demonstrado por meio de pesquisa na Google Play<sup>7</sup>:



Ademais o termo utilizado no trecho especificado do Referencial técnico "quantitativo adequado à proposta" gera insegurança aos licitantes, visto que as empresas deverão imaginar qual a quantidade adequada de aplicações.

Desta forma além de representar desrespeito aos princípios da licitação, tais quais, princípio da isonomia e ampla participação, a determinação não permite o julgamento objetivo, visto que deixa o quantitativo das aplicações em cargo da imaginação dos licitantes, de forma que cada licitante poderá apresentar uma quantidade de aplicações que entender como ideal, interferindo na usabilidade e valor final do produto.

Para permitir a ampla participação é imprescindível que o órgão leve em consideração os produtos disponíveis no mercado, e nesse viés temos que os principais fabricantes

Aplicativos compatíveis com tecnologia RFDI:  
[https://play.google.com/store/search?q=rfid%20jogo&c=apps&hl=pt\\_BR&gl=US](https://play.google.com/store/search?q=rfid%20jogo&c=apps&hl=pt_BR&gl=US)

de mesa interativa educacional utilizam ferramentas como pinceis, ponteiras e outros dispositivos, que permitem, inclusive, a utilização por pessoas com deficiência<sup>8</sup>:



Desta forma requer a retificação do edital para que seja retirada a necessidade de aplicações que se utilizam do sistema RFID.

Subsidiariamente a retificação do edital a fim de apontar, de forma clara, a quantidade de aplicações necessárias.

#### **d. DO SISTEMA DE ÁUDIO INTEGRADO**

Para o sistema de áudio o edital determina:

*O sistema de áudio deverá ter qualidade estéreo digital com no mínimo 02 alto falantes integrados ao tampo e com capacidade mínima de 15W RMS cada.*

Entretanto além de não corroborar com a ampla participação o sistema de áudio integrado no tampo da mesa com a potência indicada não é o mais adequado, tendo em vista

---

<sup>8</sup> Acessibilidade mesas interativas: <https://www.educdigital.com.br/saladerecursos-mesadigital>

que é comum que o usuário do produto permaneça próximo ao tampo da mesa, e a potência solicitada pelo órgão é utilizada para espaços maiores:

Normalmente, caixas de som seguem certos padrões de potência média, indo de 3 a 40 W RMS. Em tese, quanto maior este número, maior é o ambiente que o speaker é capaz de atender, o que torna caixas de som de 3W RMS indicadas para reprodução de músicas em ambientes pequenos, como sua sala, quarto ou carro, e modelos de 40W RMS indicados para eventos em ambientes externos, como uma festa ao redor da piscina, na praia ou um acampamento com muitas pessoas.

Ressalta-se, ainda, que a intensidade do som, a depender da altura, pode representar prejuízos à concentração, rendimento e à saúde dos alunos:

| <b>Intensidade sonora (dB)</b> | <b>Reação do corpo</b>   | <b>Efeitos negativos</b>  |
|--------------------------------|--|---|
| Até 50                         | Nível confortável  | Nenhum  |
| Entre 50 e 65                  | Estado de alerta. Inibe o relaxamento.   | Diminuição do poder de concentração e rendimento.   |
| Entre 65 e 70                  | O organismo arma defesas para adequar o corpo ao ambiente.   | Aumento no nível de cortisona, diminuição da resistência imunológica, liberação de endorfinas, aumento de colesterol. |
| Acima de 70 dB                 | O organismo fica sujeito à grande estresse, existe a possibilidade de surgirem desequilíbrios emocionais | Riscos de enfarte, infecções e lesões no sistema auditivo   |

Desta forma, a especificação não traz nenhuma vantagem ao órgão licitante, pois a potência total nem mesmo será utilizada, visto que prejudicaria os estudantes.

Desta forma, caso ocorram situações esporádicas em que um som mais potente seja necessário basta que o produto permita a conexão de uma caixa de som externa, possibilitando a utilização do produto até mesmo em ambientes abertos.

Desta forma solicita-se a retificação do edital para que o termo seja alterado, tendo em vista que não representa ganho nenhum para o órgão, permitindo a participação de produtos com caixa com potência de 15 RMS externa.

#### **e. DO ACESSO À PLATAFORMA POR MEIO DE OUTROS EQUIPAMENTOS**

O Termo de Referência traz, ainda, o que segue:

*A plataforma deverá ser acessível através de outra ferramenta do tipo computador ou notebook em site de internet com funções de permitir ou restringir o acesso aos recursos digitais interativos dos equipamentos vinculados por cadastros de instrutores, Turmas e estudantes.*

Em contrapartida o órgão também determina:

*Permitir o acesso de responsáveis (instrutores), turma e usuários (estudantes) cadastrados previamente ou de forma direta, em usuário padrão, sem restrição de utilização de todos os recursos do sistema.*

Portanto tem-se que o texto convocatório se contradiz, uma vez que em um momento busca restringir acesso aos recursos digitais e em outro busca promover o desenvolvimento da interação com a tecnologia de forma saudável e aberta, permitindo que os estudantes cadastrados acessem os recursos educacionais que já são desenvolvidos e escolhidos especificamente para o público alvo do equipamento, ou seja, crianças. Desta forma as especificações causam insegurança para os licitantes.

Além disso existem métodos alternativos para transmissão de planos de aulas entre dispositivos que permitem a padronização, como por exemplo o método de transmissão por pen drive, encontrado, por exemplo no Pregão Eletrônico 14/2022 do Município de Pirenópolis/GO<sup>9</sup>:

---

<sup>9</sup> [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

- O professor deverá ter acesso a uma área de gestão de aplicativos instalados no equipamento, por meio de senha, em que poderá selecionar os recursos dentro dos seus objetivos pedagógicos, para utilizar em uma determinada aula. Desta forma, os alunos só terão acesso aos aplicativos selecionados pelo professor. Esta seleção de aplicativos deverá ser replicada para outros equipamentos por meio de um pendrive.

Esta transmissão é fácil e rápida, podendo ser realizada pelo professor sem a necessidade de criar novos cadastros no portal da web.

Diante do exposto solicita-se a retificação do edital para que o termo seja removido.

Subsidiariamente, que seja aceita a transmissão de planos de aula por pen drive.

#### f. DO SISTEMA OPERACIONAL LINUX

Para o sistema operacional do produto o órgão solicita:

*Esta unidade de processamento deverá utilizar **sistema operacional Linux** e possibilitar o acesso direto ao sistema de gestão quando o equipamento é acionado pelo botão de ligar.*

Entretanto O sistema operacional Linux é conhecido principalmente por ser um sistema operacional próprio para desenvolvedores e, por isso, o suporte de hardware é escasso, as interfaces são de difícil navegação e operação e a compatibilidade com programas é muito mais limitada<sup>10</sup> que sistemas operacionais similares, como Windows e Android:

---

<sup>10</sup> <https://www.flexussolucoes.com.br/descubra-aqui-quais-as-vantagens-e-desvantagens-do-sistema-operacional-linux/#:~:text=N%C3%A3o%20h%C3%A1%20exatamente%20um%20suporte,e%20travamentos%2C%20entre%20outros%20fatores.>

Outros pontos negativos do Linux são:

- O sistema é livre, porém, os programas criados para rodar na plataforma podem ser cobrados;
- Os códigos e conteúdos do Linux exigem muitas vezes profissionais altamente capacitados, gerando um alto custo para a empresa;
- Não há exatamente um suporte especializado, o suporte de hardware é escasso;
- Muitas vezes o Linux revela problemas relacionados à performance, como, por exemplo, incompatibilidades e travamentos, entre outros fatores.

Ao optar pela plataforma Linux o órgão limita a quantidade de soluções e programas disponíveis para utilização em aula, especialmente se comparado com sistemas como Android e Windows com os quais os usuários têm muito mais facilidade devido a serem sistemas operacionais com uso muito mais difundido<sup>11</sup>.

1. Windows (74,73% do mercado)



O Windows é o sistema operacional mais utilizado no mundo. Líder absoluto, o software da Microsoft possui inúmeras versões e segue à frente do segundo colocado com bastante folga. Isso é fruto do constante suporte oferecido pelos desenvolvedores, com atualizações semanais, e uma imensa compatibilidade com programas, jogos e hardwares.

A parte mais curiosa é que, diferente do rival da Apple, ele é vendido como uma solução paga por valores nem sempre convidativos. Isso também fez do SO um alvo dos piratas digitais no passado, o que também explica uma parte dessa imensa base de usuários herdada até hoje.

<sup>11</sup> <https://canaltech.com.br/software/qual-o-sistema-operacional-de-pc-mais-usado-do-mundo-224432/>

Ademais, a seleção do sistema operacional Linux restringe a participação das principais fabricantes do produto, inclusive aquelas com sistemas próprios.

**Solicita-se, portanto, retificação do edital a fim de permitir a participação de produtos com sistemas operacionais convencionais, tais quais os sistemas Windows e Android.**

#### D. DAS REFERÊNCIAS UTILIZADAS

Dentre os modelos de referência utilizados pelo órgão temos as mesas interativas das fabricantes Quinix e Play Table, produtos esses que não atendem integralmente o que se pede em edital:



| ITEM        | QUANT. | UN. | DESCRIÇÃO   | MARCA    | VALOR UNITÁRIO     | VALOR TOTAL    |
|-------------|--------|-----|---|----------|--------------------|----------------|
| 00001       | 25     | UN. | MESA INTERATIVA COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE, DIGITAL, INTERATIVA E MULTIDISCIPLINAR, COM ECOSISTEMA DE ATIVIDADES DIGITAIS, EM CONFORMIDADE COM A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC E AS DIRETRIZES MUNICIPAIS CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA | PLAYMOVE | R\$ 18.900,00<br>✓ | R\$ 472.500,00 |
| VALOR TOTAL |        |     |   |          |                    | R\$ 472.500,00 |

**B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIP LTDA - 38.179.851/0001-16**

**06001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| Item   | Código | Descrição                          | Qtde.  | Unid.   | Marca           | Val. Unit. R\$ | Val. Total R\$ |
|--------|--------|------------------------------------|--------|---------|-----------------|----------------|----------------|
| 1      | 53495  | MESA INTERATIVA TOUCH SCREEM 21,5" | 2,0000 | UNIDADE | Quinix QTM-2106 | 18.750,00<br>✓ | 37.500,00      |
| Total: |        |                                    |        |         |                 |                | 37.500,00      |

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fonte 1: Atas disponibilizadas pelo órgão.

Além disso dentre as empresas que forneceram os orçamentos utilizados pelo órgão, com descritivo do edital, existe empresa que nem mesmo possui em sua descrição de CNPJ<sup>12</sup> ou site<sup>13</sup>, trabalho com varejo de informática, eletrônicos ou qualquer produto similar, causando certa estranheza, uma vez que a empresa passa um orçamento de produto que ela, aparentemente, sequer comercializa.:

<sup>12</sup> <http://cnpj.info/Jbg3-Tecnologia-da-Informacao-e-Servicos-Ltda>

<sup>13</sup> [Grupo.JBG3-Inteligência em Negócios - Porto Alegre/RS](http://Grupo.JBG3-Inteligencia-em-Negocios-PortoAlegre-RS)

## Atividades de negócios da empresa

### 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito

### 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

O desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, isto é, adaptáveis para as necessidades peculiares de cada cliente ou ramo particular, representa uma atividade crescente à medida que a produção e aprimoramento de softwares se torna cada dia mais imprescindível para as atividades econômicas. Naturalmente, os grandes consumidores deste ramo são empresas (por exemplo, na cessão de uso do Microsoft Office e outros softwares comuns), além de corporações que utilizam softwares específicos (como empresas de engenharia - Autocad, Solidworks) e pessoas físicas. Também complementam a demanda empreendedores no desenvolvimento de softwares e aplicativos para smartphone, tablet e outros aparelhos.

### 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação



#### CONSULTORIA EMPRESARIAL:

Oferecemos orientação quanto à organização e gestão do uso adequado dos recursos tecnológicos, físicos, humano e financeiro da organização. Elaboramos estudos, criação e implementação de métodos e ferramentas administrativas, financeiras e operacionais, organizando o correto funcionamento dos diversos setores da empresa, visando a circulação de informações e dados com objetivo de evitar gastos desnecessários. Elaboramos planos de negócios e planejamento estratégico, implantamos gestão de custos e elaboração dos preços garantindo sempre a seleção do consultor adequado à cada um dos projetos, cenários e clientes.

Os projetos de consultoria são sempre acompanhados de metodologias claras, cronogramas pré estabelecidos e quality assurances periódicos, garantindo sempre o sucesso de nossas atuações.

Atuamos com produtos de referência internacional e desenvolvemos metodologia de gestão em processos, baseada na realidade e cultura de nosso país.



#### GESTÃO DE VENDAS:

Prestamos suporte na elaboração de planos estratégicos, implantando políticas que garantem aumentos significantes nas vendas.

Orientamos e instruímos nossos clientes no tocante ao cálculo das metas periódicas de vendas, garantindo assim a sustentabilidade dos negócios.

Elaboramos e executamos planos de marketing, onde é possível atingir o cliente certo, aproveitando as oportunidades do mercado e dos momentos econômicos.



#### NOSSO DIFERENCIAL:

Uma boa gestão exige planejamento, controle e capacidade de tomar decisões com base nas necessidades da empresa. Nossas soluções podem ajudar a alcançar o sucesso do seu negócio. Administrar um negócio é para quem tem muita atitude.



#### FORMA DE ATUAÇÃO:

Com nossa missão de "Viabilizar Mudanças Positivas", a Tecnologia é o grande drive desse trabalho, é através dela que as organizações têm orientado suas transformações, mas de fato iniciar o desenvolvimento dessa capacidade sem uma estrutura adequada pode transformá-la em mais uma iniciativa desastrosa. Por isso oferecemos suporte seus parceiros e clientes através de 3 pilares: Educação, Consultoria e Ferramenta. Sabemos que é somente a partir da conciliação dessas três frentes que a capacidade poderá ser suportada e desenvolvida. Entendemos o processo educacional como o grande facilitador de mudanças organizacionais, é através da educação que quebramos antigos modelos mentais, abrimos espaço para o novo, para novas formas de trabalho e de atuação no ambiente corporativo.



#### DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS PARA IOS E ANDROID:

O GRUPO JBG3 está pronto para atender a sua empresa no desenvolvimento de aplicativos funcionais e completos nas plataformas IOS & ANDROID e Windows, sejam eles nativos ou sob demanda. Você pode contar com nossa experiência e know-how para realizar todos os processos da criação de um app móvel, seja qual for o seu objetivo.

O time do Grupo Jbg3 aposta em um desenvolvimento de aplicativos IOS & ANDROID com qualidade, focado na melhor experiência para o usuário e melhores resultados para a sua empresa. Para isso, é necessário um conhecimento especializado e uma equipe que conheça os desafios que virão pela frente.

Por fim, tem-se que, conforme cabalmente demonstrado, o objeto licitado não é padrão de mercado, de forma que poderá o presente certame restar deserto, ensejando em custos desnecessários à administração, indo na contramão do princípio da economicidade.

Desta forma, considerando que não foi possível encontrar produtos que atendam a integralidade das especificações editalícias, **solicita-se que o órgão apresente a marca, modelo e fotos do produto licitado a fim de possibilitar que os licitantes apresentem propostas adequadas ao que se pede bem como o estudo técnico que embase as exigências requeridas**, tendo em vista que a licitação se trata de um processo público, devendo a Administração dar publicidade aos seus atos.

Ademais a apresentação do produto, neste caso, visa também, atingir o princípio do julgamento objetivo, visto que da maneira que o item está apresentado não há como os licitantes definirem a integralidade do objeto.

**Solicita-se, também, que o órgão apresente ao menos 03 produtos distintos, capazes de atender integralmente ao que se pede em edital, sob pena de direcionamento.**

#### **4. DO DIREITO**

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os

concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

“(…) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais **não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993**, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. **Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista** no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)” (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

## 5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer à Solicitante:

- A.** Que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos.

- B.** Que o órgão declare que será aceito, no lugar da amostra, a apresentação do catálogo do fabricante do equipamento contendo as reais especificações do objeto que se pretende fornecer.
- C.** Subsidiariamente, que o órgão declare que o órgão aceite a apresentação da amostra via videoconferência.
- D.** Subsidiariamente que seja concedido o prazo mínimo de 15 dias úteis para envio da amostra.
- E.** Desta forma solicita-se a retificação do edital para que seja permitida a oferta de produtos com funções alternativas destinadas a garantir a acessibilidade.
- F.** A alteração do descritivo técnico de forma que permita a oferta de produtos que possuam interatividade apenas por toque.
- G.** Desta forma requer a retificação do edital para que seja retirada a necessidade de aplicações que se utilizam do sistema RFID.
- H.** Subsidiariamente a retificação do edital a fim de apontar, de forma clara, a quantidade de aplicações necessárias.
- I.** Que o órgão declare que será aceita a participação de produtos com caixa com potência de 15 RMS externa.
- J.** Que seja aceita a transmissão de planos de aula por pen drive.
- K.** Que sejam aceitas ofertas de produtos com sistemas operacionais convencionais, tais quais os sistemas Windows e Android.
- L.** Desta forma, considerando o princípio da publicidade, do julgamento objetivo, bem como que não foi possível encontrar produtos que atendam a integralidade das especificações editalícias, solicita-se que o órgão apresente a marca, modelo e fotos do produto licitado a fim de possibilitar que os licitantes apresentem propostas adequadas ao que se pede.
- M.** Solicita-se, também, que o órgão apresente ao menos 3 produtos distintos capazes de atender ao que se pede em edital, sob pena de direcionamento.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos

considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.



---

**SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86